

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO - MIC

INSTITUTO NACIONAL DE PESOS E MEDIDAS – INPM

Portaria INPM/Nº 77, de 28 de julho de 1972.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE PESOS E MEDIDAS, do Ministério da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto no item “g”, do artigo 4º do Decreto-lei nº 240, de 23 de fevereiro de 1967,

RESOLVE:

Aprovar o modelo do aparelho CBK, constituído de dispositivo de pesagem semi-automática, acoplado a moenda de café.

1. Característicos

1.1 – Fabricante: CBK Indústria e Comércio Ltda.

Endereço: Rua Cica nº 1.719 – Jundiaí – São Paulo

1.2 – Tipo: semi-automático

1.3 – Modelo: CBK-B-1.000

1.4 – Cargas por ciclo de operação: 259g; 513g; e 1.016g

1.5 – Dispositivo de pesagem: semi-balança de Roberval associada com balança de braços desiguais, variáveis linearmente.

1.6 – Dispositivo de leitura: haste com indicação das cargas de 250g; 500g; e 1.000g, com os respectivos entalhes para fixação de cursor.

1.6.1 – Complementa o dispositivo de leitura um indicador luminoso acionado, automaticamente, quando o dispositivo de pesagem atinge a posição de equilíbrio.

1.7 – Forma, dimensões e qualidade dos materiais: Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do processo INPM 1.025/72.

1.8 – Acessórios: Envólucros de papel padronizado, com os pesos de $9,0 \pm 0,5g$; $13,0 \pm 0,5g$ e $16,0 \pm 0,5g$ destinados, respectivamente, ao acondicionamento de 250g; 500g e 1.000g do produto.

2. Identificação

O aparelho deverá possuir placa de identificação contendo:

- a) – marca ou nome do fabricante
- b) – modelo
- c) – número e ano de fabricação
- d) – cargas por ciclos de operação
- e) – nº da Portaria de aprovação de modelo
- f) – pesos dos acessórios citados em 1.8

3. Aferição

3.1 – Exame inicial: Será procedido na fábrica e consistirá na verificação da conformidade ao modelo aprovado e da aferição do aparelho com o produto para o qual se destina. No Exame inicial deverão ser executadas, no mínimo, trinta medições, compreendendo o exame de todas as cargas.

3.2 – Aferição periódica: Será realizada anualmente no local em que o aparelho estiver instalado, com o produto para o qual se destina. Na aferição periódica deverão ser executadas, no mínimo, quinze medições, compreendendo o exame de todas as cargas.

3.3 – Tolerâncias: No exame inicial e aferições, realizados nas condições dos itens 2.1 e 2.2 desta Portaria, serão tolerados, respectivamente, erros médios de $\pm 0,4\%$ e $\pm 0,6\%$ (quatro décimos e seis décimos por cento para mais ou para menos).

3.3.1 – O erro individual máximo tolerado será igual ao triplo do erro médio.

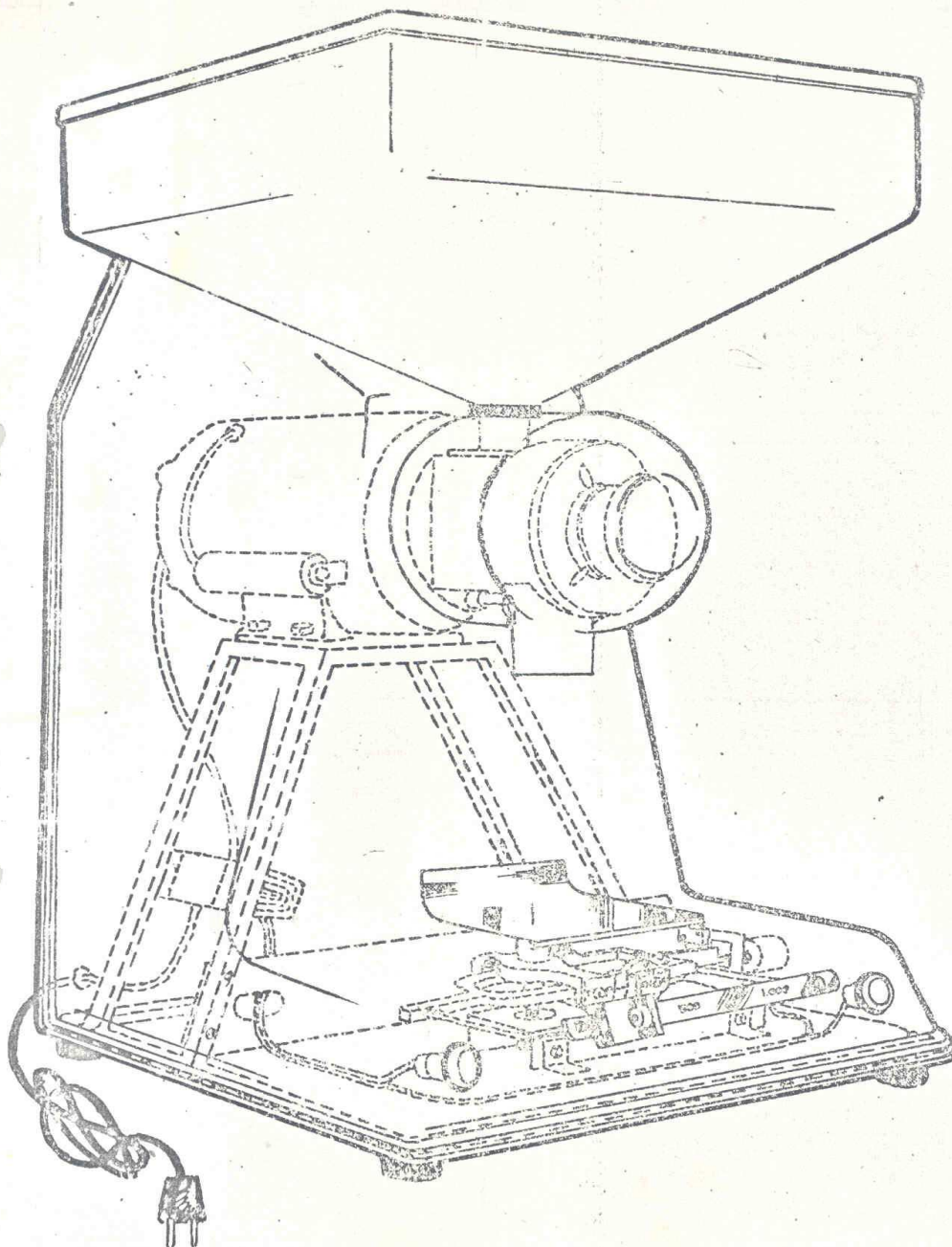
3.4 – Sinal de aferição: O sinal de aferição será oposto pelo órgão metrológico que proceder aos exames, próximo ao indicador luminoso referido no item 1.6.

3.5 – Selagem: No exame inicial e aferições periódicas serão selados os pontos de acesso a regulação do dispositivo de pesagem.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1972.

Moacir Reis
Diretor- Geral

MODÉLO CBK B 1.000



DESENHO ANEXO À PORTARIA Nº 77 DE 28 DE JULHO DE 1972 DE APROVAÇÃO DE MODELO



FABRICANTE: CBK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

COTAS EM:

VISTA FRONTAL DO MODELO CBK B 1.000

ESCALA:

ANEXO: 1